

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

2017





Código de Conduta e Integridade



Presidente da Sanepar

Mounir Chaowiche

Diretor Administrativo

Luciano Valério Bello Machado

Diretor Comercial

Antonio Carlos Salles Belinati

Diretor Financeiro

Paulo Rogério Bragatto Battiston

Diretor de Investimentos

João Martinho Cleto Reis Junior

Diretor Jurídico

Júlio Jacob Junior

Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

Glauco Machado Requião

Diretor de Operações

Paulo Alberto Dedavid

Diretor de Relações com Investidores

Ney Amilton Caldas Ferreira



Código de Conduta e Integridade



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE



Sumário

VISÃO.....	2
VALORES.....	3
POLÍTICAS.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
1. MENSAGEM DA DIRETORIA.....	7
2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	8
3. RELACIONAMENTO EXTERNO.....	11
3.1. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E INVESTIDORES.....	11
3.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES.....	12
3.3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES.....	13
3.4. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO.....	14
3.5. RELACIONAMENTO COM IMPRENSA.....	16
3.6. RELACIONAMENTO NA MÍDIA SOCIAL.....	16
3.7. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PODER CONCEDENTE.....	17
3.8. RELACIONAMENTO PARA A PRÁTICA DE BENCHMARKING.....	18
3.9. RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE.....	19
3.9.1. SOCIEDADE.....	19
3.9.2. MEIO AMBIENTE.....	20
4. CONFLITO DE INTERESSE.....	21
5. PRESENTES E ENTRETENIMENTO.....	23
6. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA.....	24
7. USO DOS BENS DA COMPANHIA.....	26
8. INTEGRIDADE.....	27
9. INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	30
10. SANÇÕES PARA A VIOLAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	30
11. COMPROMISSO E ADESÃO.....	31
12. CANAIS DE DENÚNCIA.....	31
13. PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS CONTRA RETALIAÇÃO.....	32
14. TERMO DE COMPROMISSO.....	33



Código de Conduta e Integridade



MISSÃO

Prestar serviços de saneamento ambiental de forma sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

VISÃO

Ser uma Empresa de excelência, comprometida com a universalização do saneamento ambiental.



VALORES

Responsabilidade – Ser responsável por suas ações e decisões, em comprometimento com os objetivos da Companhia.

Inovação – Buscar novas soluções, visando à eficiência e a universalização do saneamento ambiental.

Competência – Executar suas atribuições profissionais com o suporte do conhecimento, habilidades e atitudes assertivas.

Respeito – Agir de forma correta, respeitando a diversidade, a sociedade e o meio ambiente.

Comprometimento – Agir de forma dedicada e comprometida com os princípios, os Valores, a Visão e a Missão da Companhia.

Profissionalismo – Exercer suas atribuições com dedicação, ética e respeito.

Transparência – Atuar e informar de forma clara e verdadeira.

Ética – Agir de acordo com valores que norteiam uma conduta íntegra, transparente e honesta.



POLÍTICAS

Comunicação - Divulgar e dar transparência para as ações da SANEPAR, fortalecendo a imagem positiva da Companhia junto aos públicos interno e externo.

Clientes – Buscar permanentemente a satisfação dos clientes, mantendo, ampliando e inovando sua atuação no setor.

Relações com Investidores – Buscar um relacionamento ético, transparente e fidedigno com órgãos reguladores, investidores, mercado de capitais e o público em geral.

Segurança – Buscar a segurança como dever e direito de todos.

Qualidade – Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.

Desenvolvimento e Inovação – Buscar contínuo desenvolvimento e inovação de nossos processos, produtos e serviços.

Gestão de Pessoas – Incentivar e proporcionar o comprometimento e o crescimento pessoal e profissional dos empregados.

Ambiental – Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.

Infraestrutura – Disponibilizar infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas atividades.

Equidade de Gênero - Promover continuamente a equidade de gênero nas relações sociais e de trabalho.



INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta e Integridade tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam os negócios e relacionamentos da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e que devem estar presentes no exercício diário das atividades de todos os envolvidos, expressando o compromisso da empresa quanto à:

- a. Diversidade, à igualdade de oportunidades e respeito no local de trabalho;
- b. Ao meio ambiente, à saúde e à segurança;
- c. À proteção das informações e dos documentos mantidos e divulgados internamente ou nos diferentes meios de comunicação;
- d. À integridade financeira e aos registros da SANEPAR;
- e. Ao uso de recursos da SANEPAR;
- f. Aos conflitos de interesse;
- g. Às relações com fornecedores;
- h. Às relações com Poder Público e órgãos reguladores;
- i. Aos relatos de dúvidas e infrações ao código;
- j. Às relações com acionistas e investidores;
- k. Às relações com o Poder Concedente.

Este Código foi aprovado por nosso Conselho de Administração em sua 5ª Reunião Ordinária, em 09 de maio de 2017, e aplica-se a todas as pessoas que fazem parte da relação comercial e de trabalho com a Companhia, inclusive os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, colaboradores (servidores cedidos, pessoal de livre provimento, estagiários e aprendizes), fornecedores, empreiteiros, prestadores de serviços em geral, e a todos os parceiros de negócios, que devem agir de acordo com as leis, regras, normas e regulamentações que afetam o negócio da Companhia, bem como as políticas e procedimentos internos.

Para salvaguardar a reputação e a imagem da SANEPAR e para induzir à prática da ética nas relações comerciais da empresa, medidas punitivas a condutas antiéticas, como advertência verbal ou escrita, suspensão e demissão, podem ser adotadas.

Este código não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações, mas apresenta um modelo de comportamento em nome da SANEPAR.

A leitura e assimilação deste código é dever de todos os envolvidos nas atividades da Companhia. Todos os demais diretamente envolvidos nas atividades da Companhia serão informados sobre a importância de sua adesão aos princípios aqui inseridos.



Após a leitura, todos devem preencher e assinar o **Termo de Compromisso**, localizado no fim do código, como prova de que a mensagem foi entendida e será seguida.

A aplicação prática dos princípios e regras constantes do presente código é uma condição para fazer parte da SANEPAR.



1. MENSAGEM DA DIRETORIA

Da natureza para a natureza. Além da essência baseada na engenharia, a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) guarda uma estreita relação com o meio ambiente. Dos rios e mananciais, a Sanepar obtém a água que serve aos paranaenses em todas as regiões do Estado. Com o mesmo compromisso sério e técnico, a Sanepar trata o esgoto e devolve à natureza seu precioso recurso.

A Sanepar possui valores sólidos que orientam todos os seus processos. Agir de acordo com esses valores tem sido determinante para o destaque que a Companhia conquistou no cenário nacional e internacional. Competência, profissionalismo, comprometimento, ética, respeito, responsabilidade e transparência orientam os caminhos percorridos por todas as áreas e força de trabalho da Sanepar.

Grande parte do reconhecimento de uma empresa acontece pela interlocução com as partes interessadas (*stakeholders*) e todos os demais envolvidos, motivo da existência do Código de Conduta e Integridade aqui apresentado, que tem como objetivos orientar as decisões de todos aqueles que mantêm, no seu dia a dia, contato com os públicos internos e externos de relacionamento da Sanepar, bem como contribuir para a resolução de eventuais conflitos de interesse que possam acontecer.

É de suma importância que todas as partes relacionadas leiam este Código para que os princípios e regras aqui descritos sejam seguidos e valorizados. Assim, a Companhia continuará sendo reconhecida pela excelência e qualidade dos serviços prestados.

A Sanepar é um bem precioso do Estado do Paraná e sua gente. Como tal, necessita que todos os esforços sejam feitos para que mantenha sua credibilidade.

Novos desafios, novos modelos de negócio e, até, de relacionamento se apresentam diariamente no setor de saneamento. A intenção é estabelecer um compromisso de todos os Saneparianos com uma atuação ética e responsável diante de todas as situações.

Diretoria da Sanepar



2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Este item aborda as condutas que devem nortear todas as relações no ambiente de trabalho da Companhia.

O vínculo da SANEPAR com seus administradores, empregados e colaboradores e demais partes relacionadas é sustentado por relações éticas.

A Companhia tem como premissa possibilitar aos seus administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional de forma a qualificar o seu trabalho e contribuir para seu processo de ascensão profissional.

A Companhia considera como natural a diversidade e, cabe aos administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando possíveis constrangimentos, sendo vedada qualquer manifestação de assédio moral ou de assédio sexual no ambiente de trabalho.

Condutas a Serem Seguidas

- a) Estar comprometido com a Missão, Visão, objetivos e a busca da excelência;
- b) Conduzir suas ações de maneira a contribuir para sustentabilidade econômica, ambiental e social da Companhia;
- c) Zelar pela aparência pessoal e vestuários compatíveis com o ambiente em que atuam;
- d) Utilizar de maneira adequada os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme normas e legislação vigente;
- e) Ser assíduo e frequente, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o processo;
- f) Pautar as relações no ambiente de trabalho pela cortesia, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional dentro e fora da Companhia;
- g) Honrar os valores da SANEPAR, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da Companhia;



- h) Ser transparente nas relações de forma a construir um ambiente de confiança mútua e de responsabilidade em todos os níveis da Companhia;
- i) Ser cuidadoso, com os bens e recursos da companhia, e tratar com confidencialidade as informações sobre e provenientes da Companhia;
- j) Utilizar os bens da Companhia de acordo com os princípios do Programa Use o Bom Senso e demais normas aplicáveis.

Condutas não aceitas

- a) Qualquer forma de discriminação relativa à etnia, raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, preferência sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;
- b) Utilizar-se do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da Companhia;
- c) Usar drogas ilegais, bem como estar sob efeito dessas durante a jornada de trabalho, sendo impedida a entrada nas instalações da SANEPAR de pessoas sob o efeito de tais substâncias;
- d) Consumir álcool e estar sob seu efeito durante a jornada de trabalho;
- e) Praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de perturbação pública nas dependências da Companhia;
- f) Fazer uso de fumo nos ambientes internos da Companhia, em atendimento com a legislação vigente;
- g) Divulgar sem consentimento fatos, intrigas, fotos e nomes que possam causar qualquer tipo de constrangimento;
- h) Praticar atitudes que envolvam violência física ou verbal e assédio moral ou sexual;
- i) Desenvolver atividades paralelas que conflitem com os interesses da Companhia, durante a jornada de trabalho;
- j) Utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer material de propriedade ou à disposição da SANEPAR para fins particulares;



- k) Receber qualquer vantagem econômica para realizar ou deixar de realizar conduta profissional;
- l) Facilitar ou ajudar por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da SANEPAR;
- m) Permitir ou ajudar para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da SANEPAR;
- n) Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- o) Adquirir, para si ou para outra pessoa, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do seu patrimônio ou do seu salário ou renda;
- p) Aceitar e oferecer presentes em dinheiro.

IMPORTANTE!

Assédio moral inclui calúnias e outros comentários ofensivos, bem como condutas físicas ou verbais indesejáveis, interferindo na relação do empregado ou colaborador com a organização ou com os demais.

Assédio sexual inclui, entre outros, o contato físico ofensivo ou indesejável, ou ainda, solicitações de favores de ordem sexual.

Administradores - significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

Membros de Conselhos e Comitês – Agentes que integram os órgãos de Governança da Companhia.

Colaborador - todas as pessoas que participam de relação de trabalho com a SANEPAR, sem vínculo de emprego com a Companhia, assim considerados: os servidores de outros órgãos, pessoal de livre provimento, estagiários e aprendizes.

Empregado - pessoas com vínculo empregatício com a SANEPAR, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Companhia.

Estagiário - estudante em regime de estágio educativo escolar supervisionado, conforme disciplinado em lei.



Aprendiz - jovens em regime de capacitação profissional, conforme disciplinado em lei.

Terceiros relacionados – Assim considerados os empreiteiros, os prestadores de serviços, os fornecedores, os empregados destes, e seus terceirizados.

3. RELACIONAMENTO EXTERNO

O relacionamento com clientes, acionistas e investidores, Poder Concedente, fornecedores, empreiteiros e demais parceiros de negócio, concorrentes, imprensa e órgãos públicos deve ser pautado nos valores da Companhia e, em honestidade, moralidade, imparcialidade, sigilo e objetividade, evitando interesses pessoais.

A SANEPAR preza por ser transparente e íntegra na condução de seus negócios, com credibilidade junto a esse público e exige a mesma conduta de seus administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores.

3.1. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E INVESTIDORES

A SANEPAR atua no mercado de forma transparente, assegurando aos acionistas e investidores acesso às informações financeiras e aos fatos relevantes da Companhia de forma completa e tempestiva. Também preza pelo desenvolvimento de suas atividades de modo que promovam um retorno adequado aos seus acionistas, mantendo a sustentabilidade dos negócios.

Condutas a serem seguidas

- a) Divulgar as informações econômicas e financeiras atendendo as exigências e prazos legais, de forma transparente, precisa e oportuna, que reflita fielmente as operações e a situação financeira e econômica da Companhia;
- b) Assegurar que as comunicações e informações ao mercado sejam feitas exclusivamente por empregados autorizados;
- c) Manter os acionistas, o mercado em geral, a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e a BM&FBOVESPA/B3 informados por meio de Comunicados ao Mercado, Avisos aos Acionistas e Fatos Relevantes, todos os eventos da Companhia que causem impactos imediatos e futuros aos acionistas e ao mercado em geral;
- d) Prezar pela publicidade, tornando possível o acesso às informações econômicas e



financeiras simultaneamente para as partes interessadas;

- e) Proteger e assegurar o sigilo das informações privilegiadas, ou seja, informações importantes sobre a Companhia que o público ainda não conhece.

Condutas não aceitas

- a) Utilizar informações privilegiadas, recebidas em função de sua atividade, para obter quaisquer benefícios, negociar ações ou quaisquer outros valores mobiliários ou fornecê-las a terceiros para negociação, o uso indevido dessas informações é ilegal e pode resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais;
- b) Não guardar sigilo das informações econômicas e financeiras até sua divulgação ao mercado, zelando para que subordinados ou pessoas não autorizadas também não o façam;
- c) Divulgar, voluntária ou involuntariamente, informações sem que fique acessível a todo o público-alvo;
- d) Gerar ou disseminar boatos ou informações não oficiais sobre os negócios da Companhia.

3.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O relacionamento da SANEPAR com os clientes deve ser norteado pela satisfação destes, fornecendo respostas e soluções que atendam aos seus interesses e nos prazos estabelecidos, sempre em conformidade com os objetivos da Companhia, e sem prejudicá-los de forma direta ou indireta.

Condutas a serem seguidas

- a) Utilizar a cortesia e presteza, como padrões de conduta;
- b) Atender de forma eficaz;
- c) Respeitar os direitos do cliente;
- d) Ter transparência nas operações realizadas;
- e) Ser receptivo e dar tratamento adequado às sugestões e críticas recebidas;
- f) Tratar com confidencialidade as informações recebidas;



- g) Tratar as decisões da Companhia referentes aos seus clientes de forma imparcial e livres de qualquer preconceito, independentemente de sua natureza, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e de políticas internas;
- h) Respeitar os valores da Companhia, os quais devem ser o foco dos empregados e colaboradores no relacionamento com os clientes.

Condutas não aceitas

- a) Permitir que as relações de parentesco e/ou amizade interferiram nas negociações entre clientes e administradores/membros de Conselhos e Comitês/empregados/colaboradores, gerando atendimento diferenciado ou privilégio por parte da Companhia;
- b) Aceitar presentes, recompensas ou similares ou promessa de recebê-los pelo cumprimento de missão funcional.

IMPORTANTE!

Valores da Companhia – Competência, Comprometimento, Ética, Inovação, Profissionalismo, Respeito, Responsabilidade, Transparência e combate à corrupção.

3.3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A SANEPAR respeita as demais Companhias que atuam no mercado e assegura uma concorrência saudável, adotando práticas que estejam associadas a métodos éticos e legais. Mantém ainda, um relacionamento cordial e respeitoso com os concorrentes e coopera para alcançar objetivos comuns.

Conduta a ser seguida

- a) Adotar a cordialidade e respeito no tratamento com a concorrência.

Condutas não aceitas

- a) Fazer comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos;
- b) Fornecer informações estratégicas da Companhia, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios da SANEPAR;



- c) Aceitar informações estratégicas dos concorrentes que possam ser prejudiciais aos seus negócios.

3.4. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO

Os fornecedores e parceiros de negócio são respeitados e reconhecidos como um agente importante entre os públicos de relacionamento com a SANEPAR.

Condutas a serem seguidas

- a) Trabalhar com fornecedores e parceiros de negócio idôneos;
- b) Adotar práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantêm com a Companhia;
- c) Todos os empregados e colaboradores devem respeitar as condições contratuais e comerciais e salvaguardar o sigilo das informações estabelecidas entre as partes;
- d) Todos os fornecedores e parceiros de negócio devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos neste Código;
- e) O relacionamento com terceiros particulares deve ocorrer com a maior formalização possível, documentando reuniões (atas) e conversas sempre que possível;
- f) Devem ser agendadas reuniões oficiais.

Condutas não aceitas

- a) Obter vantagem pessoal mediante influência de sua posição na Companhia;
- b) Influenciar ou determinar a contratação de fornecedores e empreiteiros nos quais colaboradores ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta;
- c) Receber dinheiro ou qualquer espécie de benefício ou vantagem para favorecer qualquer pessoa nos relacionamentos com os fornecedores e empreiteiros;
- d) Fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos para a SANEPAR.



IMPORTANTE!

As relações com os fornecedores e empreiteiros são de elevado risco para tentativa de atos de corrupção!

De acordo com a **Lei Anticorrupção** devemos ter especial cuidado com as seguintes condutas por parte das empresas:

Art. 5º *Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:*

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*



- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*

3.5. RELACIONAMENTO COM IMPRENSA

Condutas a serem seguidas

- a) O relacionamento da SANEPAR com a Imprensa deve ser pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de produtos e serviços e esclarecimento de suas ações;
- b) Responder de modo transparente às consultas solicitadas pela imprensa e autoridades, sempre resguardando os seus interesses, por meio da área de Comunicação Social ou porta-voz designado pela Companhia.

Condutas não aceitas

- a) Divulgar qualquer informação referente aos seus clientes, exceto quando devidamente autorizada, formalmente, pelas pessoas envolvidas ou por cumprimento de exigência legal;
- b) Dar entrevistas, a qualquer órgão de imprensa ou ter sua imagem divulgada em assuntos referentes à Companhia, sem autorização prévia e por escrito.

3.6. RELACIONAMENTO NA MÍDIA SOCIAL

A SANEPAR respeita e estimula a presença dos seus empregados nas mídias e redes sociais e sugere que suas ações nesses ambientes sejam pautadas em conformidade com este Código e a legislação vigente, devendo-se considerar que qualquer manifestação nas mídias sociais tem caráter público.

O diálogo e a interação na Mídia Social são dinâmicos, lembrando-se que uma coisa é falar “em nome da SANEPAR”, e outra é falar “sobre a SANEPAR”. Recomenda-se que somente o porta-voz da Companhia deve falar em nome da SANEPAR. Em caso de dúvida consulte a área de Comunicação Social para saber como proceder imprensa@SANEPAR.com.br.

As recomendações aqui apresentadas têm validade para os acessos feitos dentro e fora do ambiente da SANEPAR.



Para decidir se um ato ou conduta é adequado, faça a si mesmo as três perguntas a seguir:

1. O ato ou conduta está em conformidade com a legislação em vigor?
2. O ato ou conduta está de acordo com este Código, com as políticas internas e com outras normas da SANEPAR?
3. O ato ou conduta está de acordo com os valores da Companhia?

Em caso de qualquer resposta negativa, indica que o comportamento ou atitude em questão é inadequado e não aceito pela SANEPAR.

Em caso de dúvida, consulte o seu superior hierárquico ou a área de Comunicação Social.

Informações sobre como encaminhar dúvidas ou relatos, consulte o item “Canais de Denúncias” no item 12 deste Código.

3.7. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PODER CONCEDENTE

A SANEPAR mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais e Poder Concedente e juntamente com seus administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores se comprometem a cumprir a legislação e regulamentos vigentes.

Condutas a serem seguidas

- a) As comunicações da SANEPAR com os órgãos governamentais, incluindo o Agente Regulador e Poder Concedente só devem ser realizadas pelos administradores/empregados/colaboradores cuja função esteja diretamente relacionada com os mesmos e aqueles designados pela Diretoria;
- b) A pessoa designada deve colaborar e ser diligentes no atendimento às exigências de quaisquer órgãos reguladores;
- c) Abster-se de manifestar opinião sobre atos de agentes públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza política, quando estiver representando publicamente a SANEPAR.



Conduta não aceita

- a) Favorecer qualquer forma de concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos no exercício de sua função.

IMPORTANTE!

Órgãos Governamentais – Casa Civil, Secretarias de Estado, Agência Reguladora do Paraná, e demais Órgãos e Entidades do Governo.

Poder Concedente – Municípios que possuem contratos de programa/concessão de prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos com a SANEPAR.

3.8. RELACIONAMENTO PARA A PRÁTICA DE BENCHMARKING

A SANEPAR possibilita a realização da prática de benchmarking para seu aperfeiçoamento e para a divulgação da sua marca, produtos e tecnologia.

Condutas a serem seguidas

- a) Atender o procedimento interno da Companhia - Sistema Normativo PF/NEG/0052;
- b) Se durante a prática de benchmarking ocorrer situação que envolva aspecto jurídico consultar seu superior ou a área de serviços jurídicos da Companhia;
- c) Sempre que possível buscar atender ao parceiro de benchmarking com o mesmo tipo e nível de informação que está solicitando;
- d) Ser honesto;
- e) Tratar as informações obtidas na prática de benchmarking como de uso interno da Companhia;
- f) Usar as informações obtidas na prática de benchmarking somente com o propósito de comparação e melhoria dos processos e produtos;
- g) Respeitar a cultura do parceiro de benchmarking e atuar dentro dos procedimentos definidos mutuamente;
- h) Atender ao item 6 deste Código de Conduta e Integridade.



Condutas não aceitas

- a) Obter, por quaisquer meios, segredos de outras organizações, que possam ser interpretados como impróprios, incluindo a violação de qualquer regra de sigilo;
- b) Comunicar externamente a participação de uma Companhia em uma prática de benchmarking, sem o consentimento prévio do parceiro;
- c) Revelar ou utilizar as informações obtidas em uma prática de benchmarking como consultor ou para benefício próprio;
- d) Divulgar fora da SANEPAR as informações obtidas da prática de benchmarking, sem a permissão formal da organização parceira.

IMPORTANTE!

BENCHMARK: É um marco de referência, uma medida de desempenho, um referencial. Pode ser quantitativo, representado por um resultado, ou qualitativo, como um processo ou uma prática.

BENCHMARKING: Método para comparar o desempenho de algum processo, prática de gestão ou produto da organização com o de um processo, prática ou produto similar que esteja sendo executado de maneira mais eficaz e eficiente, na própria ou em outra organização, visando entender as razões do desempenho superior, adaptar a realidade da organização e implementar melhorias significativas.

3.9. RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

3.9.1. SOCIEDADE

Condutas a serem seguidas

- a) Conhecer as necessidades da comunidade dos locais e regiões onde a SANEPAR atua;
- b) Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária na comunidade;
- c) Prover, de forma individual ou coletiva, ações educativas voltadas para a orientação e o conhecimento das atividades da SANEPAR;
- d) Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade social e



ambiental, bem como para a educação para a sustentabilidade, no âmbito da Companhia ou na sociedade;

- e) Estimular a parceiros, fornecedores e clientes na adoção de boas práticas de responsabilidade social e ambiental;
- f) Respeitar os princípios, as tradições e as necessidades das comunidades em que a SANEPAR atua;
- g) Agir no fortalecimento e desenvolvimento das comunidades onde atua diretamente e na sociedade em geral.

Condutas não aceitas

- a) Deixar de relatar rapidamente aos superiores, ou aos canais competentes, às autoridades e à comunidade, situações de emergência, como acidentes ambientais, para que as medidas pertinentes sejam imediatamente adotadas;
- b) Apoiar ou praticar quaisquer atos ou atitudes que possam causar danos sociais e ambientais;
- c) Solicitar, em nome da SANEPAR, auxílio para ações comunitárias a fornecedores, clientes, autoridades ou a outros membros da comunidade. Qualquer parceria neste sentido será conduzida pela Diretoria, diretamente ou por delegação.

3.9.2. MEIO AMBIENTE

A SANEPAR preconiza o cumprimento da legislação ambiental vigente, busca a sustentabilidade, respeita o ecossistema, promove a saúde e a qualidade de vida da população.

Condutas a serem seguidas

- a) Utilizar os recursos naturais sem prejuízo ao meio ambiente;
- b) Ter como compromissos os estabelecidos na Política Ambiental da SANEPAR;
- c) Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, bem como para a educação para a sustentabilidade, no âmbito da Companhia ou na Sociedade;



- d) Comprometer-se com as práticas sustentáveis preconizadas no Programa Use o Bom Senso.

Condutas não aceitas

- a) Provocar danos ambientais por dolo, omissão, imperícia ou negligência;
- b) Contrariar deliberadamente as políticas e procedimentos ambientais, as práticas de saúde e segurança do trabalho;
- c) Deixar de observar as práticas de sustentabilidade.

4. CONFLITO DE INTERESSE

O “conflito de interesse” é a situação gerada pelo confronto entre interesse da SANEPAR e interesses particulares que possam comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Companhia ou a ela causar prejuízos.

Conduta a ser seguida

- a) Colocar os interesses gerais da Companhia acima de qualquer interesse individual ou departamental ao tomar decisões comerciais.

Condutas não aceitas

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas na SANEPAR;
- b) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da sua função na SANEPAR;
- c) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante a SANEPAR;
- d) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado da Companhia ou de colegiado do qual participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- e) Possuir negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, que possam



interferir ou parecer interferir com a independência de qualquer decisão tomada em nome da SANEPAR;

- f) Adotar medidas ou manter interesses que possam influenciar de maneira indevida o desempenho de sua função ou atividade, em benefício próprio ou de terceiro, em prejuízo dos interesses da Companhia;
- g) Utilizar de sua influência ou cometer atos com o intuito de alcançar interesses particulares e que se contraponham aos interesses da SANEPAR ou que possam causar danos ou prejuízos à Companhia;
- h) Promover a prática de atividades paralelas, conflitantes com o negócio da Companhia que afetem o desempenho do colaborador dentro do horário de trabalho, que utilizem a estrutura da Companhia para fins particulares ou, ainda, que estejam ligadas à concorrência;
- i) Executar trabalhos estranhos às atividades da SANEPAR, durante o horário de expediente;
- j) Utilizar qualquer bem ou recurso da estrutura da Companhia para fins particulares;
- k) Prestar serviços remunerados ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente, fornecedor ou prestador de serviços, sem aprovação prévia da Companhia;
- l) Apropriar-se, para si ou para outra pessoa ou empresa, de benefícios oriundos de negócios realizados ou de oportunidades que venham a ter no desempenho de suas atividades na SANEPAR e que sejam de interesse desta, sem o prévio consentimento da Companhia, por escrito;
- m) Tratar com concorrentes assuntos relativos à vantagem competitiva, como política de preços, termos de contratos, custos, estoques, mercado e planos de produtos e serviços, pesquisas de mercado ou assemelhados, a não ser quando previamente autorizado por escrito pelos representantes legais das empresas envolvidas;
- n) Usar influência pessoal no andamento de negociações em que a SANEPAR esteja envolvida, caso haja familiares ou pessoas de seu relacionamento profissional ou pessoal, trabalhando em negócios que possam prestar serviços ou fornecer bens à Companhia;



- o) Que nenhum colaborador se prevaleça da sua posição ou autoridade na Companhia para obter vantagens pessoais junto a clientes, fornecedores, parceiros de negócio ou concorrentes.

5. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Este item contempla as diretrizes a serem seguidas pelos administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da SANEPAR para evitar relações impróprias com clientes, fornecedores, parceiros de negócios e outros contatos comerciais.

Condutas a serem seguidas

- a) Aceitar presentes e entretenimento de clientes, fornecedores e parceiros, desde que não superem o limite do valor estabelecido pela legislação vigente e nem possam ser entendidas como propina ou corrupção;
- b) Fornecer brindes e presentes às partes interessadas, somente se esta conduta estiver de acordo com a Política de Comunicação da SANEPAR;
- c) Aceitar brindes institucionais, desde que devidamente identificados;
- d) Rejeitar a prestação de serviços particulares por fornecedores ou clientes, na forma de gratificação ou favor;
- e) Participação em eventos de caráter técnico, de interesse da SANEPAR e com o conhecimento e anuência de seu superior hierárquico, sendo que o patrocínio das despesas de viagem deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos no Sistema Normativo da SANEPAR.

Condutas não aceitas

- a) Aceitar presentes cujo limite não seja o estabelecido pela legislação vigente e possa comprometer o juízo de avaliação e decisão de empregados, administradores e colaboradores da Companhia, ou que deixe entender que aquele que recebe, está de alguma forma, obrigado a fazer algo em troca;
- b) Aceitar convites para almoços ou jantares de negócio se houver potencial conflito de interesses ou uma ameaça para a reputação da SANEPAR;



- c) Solicitar por si próprio ou por terceiros quaisquer cortesias, presentes, para seu benefício, de familiares ou de pessoas de seu relacionamento, em nome da SANEPAR ou em decorrência de negócios da Companhia;
- d) Receber ou fornecer pagamentos impróprios (privilégios, benefícios especiais, contribuições ilegais, presentes, favores e entretenimentos) na condução dos negócios da SANEPAR;
- e) Aceitar convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras atrações ou benefícios que possam gerar danos à imagem e/ ou aos interesses da Companhia;
- f) Receber dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-presente, cupons, empréstimos ou outros tipos de auxílio monetário ou equivalentes;
- g) Aceitar patrocínio de qualquer tipo de despesa, exceto quando se trate de participação em eventos de caráter técnico, nos termos das normas internas da SANEPAR.

6. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA

A SANEPAR preza pela transparência e preservação das suas informações, assegurando que as comunicações e relatórios apresentem informações claras, completas e pertinentes aos controles e normas internas e legais, observando a confidencialidade em relação aos negócios, clientes, concorrentes e fornecedores.

Condutas a serem seguidas

- a) Zelar para que as informações de propriedade da Companhia fiquem devidamente protegidas e não possam ser acessadas por pessoas não autorizadas;
- b) Denunciar qualquer tipo de vazamento de informações estratégicas ou confidenciais;
- c) Compartilhar informações confidenciais apenas quando expressamente autorizado por autoridade superior;
- d) Garantir a confidencialidade exigida das informações, que por meio do exercício de suas funções, sejam recebidas, desenvolvidas, lidas, portadas ou aprovadas;
- e) Respeitar a confidencialidade, bem como o prazo de divulgação das informações conforme legislação vigente;



- f) Garantir que os registros da Companhia sejam realizados de forma correta, completa, pontual e transparente, e mantê-los em conformidade com os prazos legais vigentes.

Condutas não aceitas

- a) Por qualquer forma danificar, rasurar, ou modificar documentos oficiais da Companhia, sejam eles de circulação interna ou externa, e de qualquer tipo de mídia, impressa ou eletrônica;
- b) Descartar documentos oficiais sem prévia autorização da autoridade competente;
- c) Ocultar intencionalmente informações ou documentos necessários para as áreas internas da Companhia, quando forem pertinentes a estas, ou omitir informações que prejudiquem de alguma forma a SANEPAR, ou que possam prejudicá-la futuramente;
- d) Divulgar informações confidenciais antes de prazo e determinação legal vigente ou para obter qualquer tipo de vantagem ou favorecimento pessoal ou gerar benefícios ou prejuízos a terceiros;
- e) Os documentos (contratos, registros financeiros e contábeis, programas, planos, projetos, procedimentos, entre outros) são de propriedade da Companhia e não podem ser utilizados fora da SANEPAR ou serem divulgados, a não ser que devidamente autorizados para publicação ou por exigência legal;
- f) Divulgar ou discutir internamente com empregados ou colaboradores informações confidenciais das quais eles não estejam necessariamente envolvidos, salvo mediante autorização de superior hierárquico;
- g) Divulgar, sem autorização de órgão competente, informações que possam causar impacto na cotação das ações da Companhia e suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;
- h) Divulgar as informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, previamente assim identificadas pela Companhia, sob responsabilidade administrativa, civil e penal aos danos causados a SANEPAR pela divulgação indevida.



7. USO DOS BENS DA COMPANHIA

Os bens de propriedade da SANEPAR somente devem ser utilizados para atender as atividades institucionais e regulares da empresa.

A SANEPAR preza pela utilização íntegra e honesta dos seus bens, e a propriedade intelectual, para que seu uso obedeça ao objetivo de atender aos interesses da Companhia.

Condutas a serem seguidas

- a) Proteger os bens contra furto, abuso ou uso não autorizado, comunicando imediatamente eventuais perdas, furtos ou seu uso irregular;
- b) Usar os bens da Companhia com zelo e eficiência, evitando o desperdício e a utilização fora dos procedimentos internos estabelecidos;
- c) Utilizar os bens para atividades de interesse da Companhia;
- d) Zelar pela propriedade intelectual da Companhia, tais como ideias, tecnologias, metodologias, programas, planos, projetos, procedimentos e outras informações desenvolvidas ou obtidas pela SANEPAR, garantindo a confidencialidade dos conhecimentos técnicos, salvo nos casos de intercâmbios técnicos e benchmarks previamente autorizados pela administração, tendo em vista os interesses da Companhia;
- e) Utilizar os bens da Companhia de acordo com os princípios do Programa Use o Bom Senso.

Condutas não aceitas

- a) Apropriar-se ou utilizar sem justa causa, os bens da Companhia para benefício próprio ou de terceiros;
- b) Os recursos disponíveis de comunicação eletrônica não podem ser utilizados para transmitir comentários difamatórios, usar linguagens, imagens ou arquivos que sejam ofensivos ou induzam qualquer forma de discriminação;
- c) Apropriar-se da propriedade intelectual da Companhia, para benefício próprio ou de terceiros, ou restringindo o acesso da SANEPAR a informações técnicas desenvolvidas no exercício de sua função, inclusive no caso de desligamento;



- d) Facilitar ou contribuir de qualquer forma para o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados da Companhia;
- e) Instalar ou utilizar programas nos computadores da Companhia que não tenham sido autorizados pela área competente.

8. INTEGRIDADE

O combate à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da SANEPAR, em especial de sua alta direção, no sentido de criar e manter uma cultura organizacional em que todos, empregados, administradores, colaboradores e contratados prezem por adotar sempre condutas éticas.

No desempenho de suas atividades, a SANEPAR pode ser vítima de atos de corrupção, mas os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da Companhia também podem cometer atos irregulares enquadrados como de corrupção pela Lei nº 12.846/13, conforme previsto na Lei nº 13.303/16, o que pode ensejar a aplicação de sanções graves contra a empresa.

Assim, a Integridade contempla um conjunto de regras de conduta e de arranjos institucionais que visam contribuir para que a SANEPAR não se desvie da sua Missão de prestar os serviços públicos em saneamento ambiental de forma sustentável, contribuindo para a qualidade de vida, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública pela atuação honesta e correta de todos os envolvidos nas relações trabalhistas, comerciais e empresariais que mantenha.

Condutas a serem seguidas

- a) Conhecer e aplicar a legislação e as normas internas da SANEPAR, em especial as regras do Código de Conduta e Integridade;
- b) Conhecer bem a Missão, os Valores e os compromissos da SANEPAR;
- c) Ter pleno conhecimento de suas atribuições e competências funcionais, para evitar uma atuação irregular ou ilegal;
- d) Combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, vantagem ilícita ou imoral, corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas inclusive peculato, extorsão e propina;



- e) Combater a concorrência desleal, a pirataria e a adulteração de produtos e documentos;
- f) Facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização por órgãos internos ou externos, agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ato ilícito de que tenha conhecimento;
- g) Ser leal no exercício das suas funções, proporcionando o exercício regular de direitos de qualquer ordem por administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, fornecedor e prestador de serviço.

Condutas não aceitas

- a) Aceitar, solicitar, provocar ou sugerir qualquer tipo de favorecimento, como: comissão, gratificação, prêmio, propina, suborno, doação, viagens, hospedagem, ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou para terceiros para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim, proveniente de qualquer parte interessada;
- b) Receber brindes, presentes e hospitalidade para oferecer ou garantir ganhos indevidos para qualquer pessoa;
- c) Omitir ou faltar com a verdade no exercício da sua função;
- d) Praticar atos que possam colocar em risco a boa imagem ou a reputação da SANEPAR;
- e) Atuar em contrário dos objetivos, Missão e compromissos da SANEPAR;
- f) Agir em benefício próprio ou de terceiro em razão de oportunidade surgida no exercício de sua função, em prejuízo da SANEPAR ou de seus parceiros e colaboradores;
- g) Utilizar-se do cargo, da hierarquia ou informações privilegiadas de que disponha, para obter favores e vantagens de colaboradores ou terceiros ou ainda concessão de benefícios;
- h) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida;
- i) Praticar fraudes em licitações e contratos celebrados pela Companhia;



- j) Causar embaraço ou constrangimento à ação de autoridade fiscalizatória.
- k) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para obter autorizações, licenças, permissões ou qualquer documento público;
- l) Oferecer presentes, brindes ou hospitalidade para agentes públicos para deles obter facilitação;
- m) Praticar fraudes em licitações ou contratos dos quais a SANEPAR participe;
- n) Causar embaraço ou constrangimento à ação de autoridade fiscalizatória;
- o) Praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, conforme descrito no item 3.4 deste Código.

IMPORTANTE!

Suborno: Oferta de dinheiro, mercadorias ou serviços para ganhar uma vantagem que o receptor de suborno está proibido de fornecer.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Concussão: Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Peculato: Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Fraude: Enganar, no exercício da sua atividade e de terceiro.

Órgãos da Administração Pública: Municípios, Secretarias, órgãos fiscalizadores ou licenciadores, tabelionatos, cartórios, órgãos ambientais, entre outros.



9. INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Compete à Assessoria de Governança Corporativa a atualização do Código de Conduta e Integridade, bem como sua gestão.

10. SANÇÕES PARA A VIOLAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da SANEPAR sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no Código de Conduta e Integridade.

A responsabilidade administrativa será apurada em procedimento disciplinar e, comprovada a infração, o empregado fica sujeito a penas disciplinares, que vão desde orientação verbal até a demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação e de acordo com a CLT.

No caso de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

As informações da SANEPAR que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, e assim identificadas, não poderão ser divulgadas pelos administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, respondendo este administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à SANEPAR e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

É responsabilidade de todos os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a Companhia e implicará em sanções.



11. COMPROMISSO E ADESÃO

O comprometimento de todos é fundamental para que o Código de Conduta e Integridade possa constituir um verdadeiro instrumento de orientação das melhores práticas na condução das atividades da empresa, sempre na direção da ética e da probidade.

Todos são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional.

A assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Código é obrigatória e reflete a expressão do conhecimento do seu conteúdo, a concordância com o cumprimento das regras e o comprometimento para garantir à SANEPAR o nível de excelência que sempre teve.

12. CANAIS DE DENÚNCIA

Denunciar as infrações ao Código de Conduta e Integridade é um dever de todos os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da SANEPAR.

As denúncias, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à Ouvidoria, Gerência, Chefia ou Diretoria imediata, ou formalizadas no campo específico à disposição no site eletrônico da SANEPAR.

As denúncias, sempre que possível, devem ser acompanhadas de alguma prova do ilícito.

Os canais disponibilizados pela SANEPAR para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias são independentes e garantem a confidencialidade de seus usuários e informações.

A SANEPAR disponibiliza como canais de denúncia:

- a) E-mail: ouvidoria@SANEPAR.com.br;
- b) Endereço da ouvidoria;
- c) Telefone da Ouvidoria;
- d) Site www.SANEPAR.com.br;



13. PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS CONTRA RETALIAÇÃO

A SANEPAR repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados e colaboradores por terem, de boa fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões.

Nesse sentido a SANEPAR compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da Companhia que promover qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade será responsabilizado na forma da lei, garantido o contraditório e ampla defesa.



14. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o **Código de Conduta e Integridade da SANEPAR** e concordo com as regras e orientações nele contidas, assumindo o compromisso de cumpri-las nas minhas atividades profissionais.

Todas as atualizações julgadas necessárias pela SANEPAR serão automaticamente incorporadas ao Presente Código de Conduta e Integridade e seguidas por mim.

Nome: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____